

RECEBIO ORIGINAL
Em: 08 / 09 / 2021
Armando [assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

165
TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R. J. C. Santiago Neto - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Gusmão, nº 1885, Centro, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 21.752.954/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98118-0586/99162-9910

FAX: (92) 3213-7058

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0119

PROCESSO Nº: 0570/T/16

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento pelo método de dragagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Madeira, nas coordenadas geográficas: P1-07°31'43,52"S e -62°59'59,27"W; P2-07°31'43,52"S e -62°59'56,00"W; P3-07°31'59,47"S e -62°59'56,00"W; P4-07°31'59,47"S e -62°59'59,27"W, conforme processo ANM nº 880.113/2017, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, em uma área de 4,90 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 SET 2021

[assinatura]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 178/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0570/T/16.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelece a Lei nº 5.197/1967;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção de corpo d'água;
12. Cumprir o estabelecido no PCA, de acordo com o cronograma físico.
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da Licença do IPAAM, da Licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Apresentar semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
16. Apresentar a este IPAAM, quando do vencimento, o Registró de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM.
17. Apresentar, quando da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químico: ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrito e nitrato;
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
18. Transportar substâncias minerais acompanhada de cópia da L.O